



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Processo nº 391/2026

Autoria: Vereadora Sabrina Astori

Ementa: Institui o dia das rendeiras de bilros de Meaípe no calendário oficial de eventos do Município de Guarapari.

I. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria da Vereadora Sabrina Astori, que institui o Dia das Rendeiras de Bilros de Meaípe no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarapari, a ser comemorado anualmente em 20 de fevereiro.

A proposição foi protocolizada em 25 de fevereiro de 2026, sob o nº 379/2026, tendo sido regularmente encaminhada à tramitação legislativa. Após despacho inicial, seguiu à Secretaria Legislativa, sendo posteriormente incluída na pauta da 2ª Sessão Ordinária de 2026, ocasião em que foi lida em plenário, com posterior encaminhamento às comissões permanentes.

No âmbito da Comissão de Redação e Justiça, a matéria foi analisada quanto aos seus aspectos formais, legais e constitucionais, tendo recebido parecer favorável ao seu prosseguimento, não sendo identificados vícios de iniciativa ou incompatibilidades com o ordenamento jurídico.

Na sequência regimental, os autos foram remetidos a esta Comissão de Educação e Cultura para análise do mérito sob a perspectiva temática.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

A análise da presente proposição, no âmbito desta Comissão, deve se concentrar na sua relevância cultural e educacional para o Município, especialmente no que se refere à valorização do patrimônio imaterial e à promoção de práticas que reforcem a identidade local.

O objeto do projeto não se limita à simples inclusão de data comemorativa no calendário oficial. Ao contrário, revela-se instrumento de reconhecimento institucional de uma manifestação cultural tradicional, consistente na prática da renda de bilros, historicamente vinculada à comunidade de Meaípe.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A renda de bilros, conforme descrito na justificativa da proposição, configura-se como um saber transmitido entre gerações, incorporando dimensões sociais, históricas e identitárias que ultrapassam o caráter meramente artesanal. Trata-se, portanto, de expressão típica do patrimônio cultural imaterial, cuja preservação demanda não apenas reconhecimento simbólico, mas também estímulo à sua continuidade.

Sob essa perspectiva, a iniciativa encontra respaldo no modelo constitucional de proteção cultural, que impõe aos entes federativos o dever de promover meios de acesso à cultura e de proteger as manifestações que integram a memória e a identidade dos grupos sociais, em consonância com os direitos sociais assegurados no ordenamento jurídico.

No plano local, o Plano Diretor Municipal também estabelece, como diretriz, a valorização e preservação do patrimônio cultural e da memória social, reconhecendo tais elementos como estruturantes do desenvolvimento urbano e da qualidade de vida da população. A proposição, portanto, dialoga diretamente com a política municipal já instituída, reforçando seus objetivos.

Além disso, merece destaque o caráter educativo indireto da medida. Ao prever a possibilidade de realização de oficinas, exposições, rodas de conversa e atividades formativas, o projeto estimula a difusão de conhecimentos tradicionais, contribuindo para a formação cultural da comunidade e para o fortalecimento de vínculos intergeracionais.

Essa dimensão pedagógica, ainda que não estruturada como política educacional formal, revela-se plenamente compatível com as atribuições desta Comissão, na medida em que promove o acesso ao conhecimento por meio de práticas culturais vivas, conectando educação e cultura em sua dimensão mais concreta.

Outro ponto relevante consiste na forma como a proposição foi estruturada. O texto normativo preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao prever que eventuais ações relacionadas à data ocorrerão conforme critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária, afastando a imposição de encargos ou obrigações diretas.

Dessa forma, a iniciativa se apresenta como medida adequada, proporcional e alinhada às diretrizes de valorização cultural, contribuindo para a consolidação de políticas públicas voltadas à preservação da identidade local sem extrapolar os limites da atuação legislativa.

Diante desse cenário, verifica-se que o Projeto de Lei nº 017/2026 promove, de maneira legítima, o reconhecimento e a valorização de um saber tradicional que integra o patrimônio cultural do Município, ao mesmo tempo em que fomenta sua difusão e continuidade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim, sob a ótica desta Comissão de Educação e Cultura, não há óbices ao seu prosseguimento.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, por unanimidade de seus integrantes, manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 017/2026**.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

PROFESSOR LUCIANO
PRESIDENTE

WENDEL LIMA
MEMBRO

